



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.414 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“FIXA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU, E TAXAS DE SERVIÇO URBANOS – TSU, NO EXERCÍCIO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos – TSU, serão lançados em até 08 (oito) parcelas, estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) regulamentando através do Artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 – Código Tributário do Município de Miracatu /SP, com os seguintes vencimentos:

Parcela:	Vencimento:
Cota Única	10/05/2019
1ª Parcela	10/05/2019
2ª Parcela	10/06/2019
3ª Parcela	10/07/2019
4ª Parcela	10/08/2019
5ª Parcela	10/09/2019
6ª Parcela	10/10/2019
7ª Parcela	10/11/2019
8ª Parcela	10/12/2019

Art. 2º As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.271/2017.

Miracatu, 20 de dezembro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.